



FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU

Mantida pela Instituição Toledo de Ensino

O CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU (FAIB), mantida pela Instituição Toledo de Ensino, no uso de suas atribuições legais, aprova e regulamenta o funcionamento das Atividades Complementares (ATC) dos cursos oferecidos, em modalidade presencial e regime anual ou semestral, no âmbito do Faculdade Iteana de Botucatu (FAIB), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regulamento integra, na condição de anexo, do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) oferecidos no âmbito da Faculdade Iteana de Botucatu (FAIB), nas qualidades de Bacharelado Presencial e Tecnológicos Presencial, regime semestral ou anual, e tem por finalidade normatizar os critérios de seleção e de aproveitamento das Atividades Complementares (ATC), devidamente a serem registradas no Núcleo de Atividades Complementares - NAC, na forma dos seguintes dispositivos legais.

Art. 2º – As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias para conclusão do curso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho para que se construa uma visão ampliada sobre a sua área de estudo.

§1º Dessa forma, entendem-se como sendo Atividades Complementares o conjunto diversificado de alternativas interdisciplinares, desenvolvidas em qualquer fase do curso pelo Corpo Discente da Faculdade Iteana de Botucatu ou externamente de livre escolha do Discente, e que servirão para fins de integralização da carga horária exigida, conforme integralização curricular de cada curso, devidamente estabelecido no Projeto Pedagógico do respectivo curso, na modalidade presencial, independente do regime.

§2º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante a realização do curso de Bacharelado ou Tecnológico, sejam eles na modalidade presencial, de regime semestral ou anual, fora do seu horário regular de aula, portanto, sem prejuízo das aulas regulares e de outras atividades curriculares.

§3º As Atividades Complementares são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso e consequentemente da colação de grau.

§ 4º O registro da participação do discente nas Atividades Complementares internas ocorrerá por meio de formulário próprio, disponível na página da ITE, no ícone NAC, ou no próprio NAC da FAIB ou ainda, podem ser enviadas por e-mail (nucleosbotucatu@ite.edu.br).

§ 5º As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades complementares, atendendo ao disposto neste Regulamento.

§ 6º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) concluído na FAIB, poderá ser pontuado em horas de Atividades Complementares (ATC), após análise e manifestação da Coordenação do respectivo curso, em razão de possuir características e procedimentos próprios, regulamentados para cumprimento de realização.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – As Atividades Complementares têm por finalidade ampliar, aprofundar e consolidar a formação acadêmica, sócio cultural e profissional do discente. Dessa forma busca-se:

I - ampliar o currículo pleno por meio da diversificação das atividades que poderão ser vivenciadas;

II - integrar os conteúdos disciplinares do curso em um foco interdisciplinar;

III - integrar os conteúdos disciplinares teóricos às práticas através da vivência de situações reais;

IV - manter as atividades correlatas do currículo atualizado e dinâmico, dado às próprias transformações sociais de caráter internacional, nacional, regional ou local;

V - privilegiar o enriquecimento e a complementação da formação profissional, social e cultural;

VI - Agregar as atividades complementares mecanismos de fomento à pesquisa e a difusão dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

VII - criar uma articulação entre ensino, pesquisa e atividades correlatas;

VIII - respeitar os interesses individuais de cada aluno quanto a sua capacidade de selecionar os conhecimentos que julgue serem mais relevantes para seu processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º – A carga horária total, respeitando-se as peculiaridades de cada curso, seja ele bacharelado ou tecnológicos, modalidade presencial, regime anual ou semestral será, integralizada de acordo com a informação no Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC).

§ 1º A carga horária mínima correspondente em cada grupo, independente do curso, da sua modalidade e regime, será de 20 (vinte) horas.

§ 2º O preenchimento pelo Discente da carga horária total não poderá ser cumprida em prazo inferior:

I. a **1 (um) ano** para os cursos tecnológicos com duração mínima de 2 (dois) anos;

II. de **2 (dois) anos**, para os cursos de bacharelado com duração mínima de **4 (quatro) anos**, e finalmente

III. de **4 (quatro) anos** para os cursos de bacharelado com duração mínima de **5 (cinco) anos**.

Art. 5º – As Atividades Complementares são distribuídas em 3 (três) grupos, a saber: a) **Grupo 1:** Atividades de **Ensino**; b) **Grupo 2:** Atividades de **Pesquisa**; e c) **Grupo 3:** Atividades de **Conscientização**.

Art. 6º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 1 – ATIVIDADES DE ENSINO** - são:

§ 1º - Participação em palestras, simpósios, congressos, conferências, seminários com características de cada curso e áreas afins, realizadas nas dependências da Faculdade Iteana de Botucatu, seja idealizado e promovido pela própria FAIB, ou por outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC: até 5 (cinco) horas por evento, desde que comprovada à presença através de senha ou outro sistema adotado ou ainda, comprovante de participação.

§ 2º - Participação efetiva, mediante comprovação através de Certificado ou documento equivalente, em oficinas, eventos de formação continuada, viagens de estudos e/ou técnicas, encontros concernentes à área de formação: até 5 (cinco) horas por evento anual.

§ 3º - Participação e conclusão em Curso de extensão universitária ou de atualização e similares, assim reconhecido pela coordenação do respectivo curso, instituído e realizado pela própria FAIB ou por outra IES (Instituição de Ensino Superior), devidamente reconhecida pelo MEC, ou ainda, promovido e realizado por órgão especializado, compatível ou equivalente com o curso de matrícula e neste caso, também, desde que tenha prévia anuência da coordenação do curso de matrícula: até 10 (dez) horas, devidamente comprovado.

§ 4º - Monitoria ou assistência à docência na própria Faculdade Iteana de Botucatu: até 10 (dez) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 5º - Trabalho voluntário interno em benefício da FAIB ou em outra atividade similar desenvolvida pela própria FAIB, sob orientação de um docente da FAIB: até 10 (dez) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 6º - Cursar disciplinas não pertencente à matriz curricular vigente do respectivo curso, oferecidas pela própria FAIB ou outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC, desde que compatível ou equivalente: até 10 (quinze) horas semestralmente, devidamente comprovado.

§ 7º - Concretização de cursos oferecidos em plataformas EAD ou outra forma de realização, por IES, devidamente reconhecida pelo MEC, com apresentação de certificado ou comprovação de finalização: até 02 (duas) horas por ano.

Art. 7º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 2 – ATIVIDADES DE PESQUISA** - são:

§ 1º - Participação no Congresso de Iniciação Científica da FAIB ou de outra IES, devidamente reconhecido pelo MEC: se ocorrer apresentação oral do trabalho realizado: até 15 (quinze) horas, devidamente comprovado; se apresentar apenas o poster do trabalho: até 08 (oito) horas, devidamente comprovado e se participar como ouvinte: até 4 (quatro) horas, devidamente comprovado.

§ 2º - Produção de trabalhos e/ou artigos, com a orientação de um docente da Faculdade Itana de Botucatu, em eventos de cunho acadêmico, visando à publicação em periódicos, preferencialmente da área do curso, segue conforme classificação Qualis da Capes (B1, B2, B3, B4, B5, A1 e A2): até 10 (dez) horas, devidamente comprovado.

§ 3º - Produção de trabalhos e/ou artigos, com a orientação de um docente da Faculdade Itana de Botucatu, em eventos de cunho acadêmico, devidamente publicados em periódicos, preferencialmente da área do curso, segue conforme classificação Qualis da Capes (B1, B2, B3, B4, B5, A1 e A2): 30 (trinta) horas, devidamente comprovado.

§ 4º - Participação nas atividades de pesquisa, interna ou externa, orientadas por docentes tutores da Faculdade Itana de Botucatu, devidamente relatadas, através de análises empíricas, à luz de uma visão epistemológica: até 04 (quatro) horas por semestre, devidamente comprovado.

§ 5º - Realização regular de painéis de debates integrados à pós-graduação de IES devidamente reconhecida pelo MEC: até 04 (quatro) horas anuais, devidamente comprovado.

§ 6º - Participação nos Projetos ou Programas de Pesquisa, inclusive “Grupos de Estudos”, vinculados a Faculdade Itana de Botucatu, orientados por docente da FAIB: até 04 (quatro) horas por semestre, devidamente comprovado.

§ 7º - Resumo (manuscrito) de filmes e participação em sessões de vídeo ou teleconferências com temas relacionadas à área de formação do curso ou afins, organizadas pela Faculdade Itana de Botucatu e autorizadas previamente pela Coordenação do respectivo curso de matrícula e ainda, sob a responsabilidade de um professor da FAIB: até 05 (cinco) horas por cada atividade, realizada semestralmente.

§ 8º - Assistir a defesas de dissertações teses e monografias, na área de formação ou afins com a apresentação do resumo ou relatório manuscrito assinado pelo Presidente da Banca Examinadora: até 02 (duas) horas por cada atividade realizada semestralmente.

§ 9º - Leitura recomendada, por professores da Faculdade Itana de Botucatu, de acordo com a bibliografia complementar indicada no plano de ensino ou para aprimoramento pessoal e profissional, com entrega do fichamento manuscrito ao professor da respectiva disciplina ou área de formação: até 02 (duas) horas por cada atividade realizada semestralmente.

§ 10 – Estudo na Biblioteca ou Laboratório da FAIB, mediante comprovação por senha de entrada e saída pelo(a) Colaborador(a) do FAIB, a ser entregue, posteriormente pelo(a) mesmo na secretaria do NAC: 01 (uma) hora realizada por mês.

Art. 8º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 3 – ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO**, abrange: participação em eventos de cunho social, viagens de estudos, viagens de interação social, atividades ou eventos culturais (cursos de teatro, artesanato, música, dança, visitas a museu, etc.), doações em campanhas sociais e serviços voluntários.

Parágrafo único. As atividades neste grupo, não poderão ultrapassar 10 (dez) horas por cada atividade realizada e devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 9º Compete aos Discentes matriculados nos cursos de graduação, tipo bacharelado, modalidade presencial, regime anual ou semestral da FAIB:

I – Informar-se, constantemente, sobre este Regulamento e sobre as Atividades Complementares (ATC) oferecidas dentro ou fora desta Instituição de Ensino Superior;

- II – inscrever-se e participar, efetivamente, das Atividades Complementares;
- III - entregar a documentação necessária para a pontuação e análise das Atividades Complementares, quando necessária, observando os artigos do Capítulo VI deste Regulamento;
- IV - arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada; e
- III – Apresentar documentação comprobatória da efetiva participação na atividade complementar externa, contendo a especificação de carga horária, do período de execução e a descrição da atividade.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (ATC)

Art. 10º – As atividades complementares internas serão divulgadas periodicamente no site da ITE (<https://ite.edu.br/>) e nas redes sociais, devendo o(a) Discente se manter constantemente atualizado.

CAPÍTULO VI – DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 11 – O Discente que decidir certificar-se quanto ao aproveitamento de atividades complementares realizadas em outra Instituição de Ensino Superior - IES, devidamente reconhecida pelo MEC, desde que compatível com o curso de matrícula. E antes de sua ocorrência, deverá requerer autorização a Coordenação do respectivo curso de matrícula, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 12 – O Discente poderá requerer o aproveitamento de suas atividades complementares do ano vigente, realizadas em outra IES, devidamente reconhecidas pelo MEC, até 15 (quinze) dias após sua ocorrência, encaminhando à Secretaria do NAC, uma cópia do documento que comprove sua efetiva participação, preenchendo o “Registro da Atividade Complementar” (disponível no NAC ou no site: <https://ite.edu.br/paginas/atividades-complementares>).

Parágrafo único: O lançamento de horas de cada atividade respeitará o limite estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – As Atividades Complementares serão planejadas e controladas pela Coordenação do respectivo curso, conforme diretrizes de seu regulamento, em sintonia com a Diretoria da Faculdade Iteana de Botucatu, que para tanto terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar o calendário de atividades complementares em conjunto com os docentes dos respectivos cursos, de forma planejada e considerando princípios pedagógicos;
- II - atribuir o número de horas correspondentes as atividades complementares;
- III – realizar a análise do aproveitamento das atividades complementares realizadas em outra IES pelo Discente, juntamente com o secretário acadêmico;
- IV - tomar as providências necessárias para ampla divulgação, procedimentos e registro das atividades complementares que foram autorizadas a serem realizadas.
- V - apresentar relatórios a Diretoria da FAIB, quando solicitado.

Art. 14 – É de competência da Coordenação do respectivo curso, o reconhecimento da exatidão de atividades complementares de cada Discente, de acordo com o tipo, grupo e limites fixados neste Regulamento, e ainda, com anuência do Secretário Acadêmico da FAIB.

Parágrafo único: A Coordenação do respectivo curso poderá emitir informativo para cada grupo ou tipo de atividade, com anuência da Diretoria da FAIB, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, carga horária cumprida, relatórios individuais circunstanciados, bem como, outros instrumentos comprobatórios para evitar abusos e fraudes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – É de inteira responsabilidade do Discente o cumprimento da carga horária total de suas Atividades Complementares, respeitando e cumprindo os totais de cada grupo.

Art. 16 - As atividades complementares não relacionadas neste Regulamento, devidamente comprovadas, também poderão ser solicitadas para aproveitamento e inserção no rol das horas de atividades complementares, desde que previamente aprovadas pela Coordenação do respectivo curso da FAIB, com anuência do Secretário Acadêmico da FAIB.

Art. 17 – O Discente transferido para o Centro Universitário de Bauru oriundo de outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC, deverá cumprir integralmente as horas de Atividades Complementares exigidas no curso de matrícula, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência, o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam devidamente comprovadas, equivalentes e aderentes ao estabelecido neste Regulamento, o qual, será analisado e aprovado pela coordenação do respectivo curso ou pelo secretário acadêmico.

Art. 18 – O corpo Docente da Faculdade Iteana de Botucatu, dentro das tarefas obrigatórias como profissional do ensino superior, poderá oferecer, em cada semestre letivo, uma atividade complementar a ser realizada e integralizada nos cursos de Ensino Superior oferecidos pela FAIB, desde que sejam homologadas pela Coordenação do respectivo curso.

Art. 19 – A falta injustificada do Discente devidamente inscrito em evento reconhecido pela Coordenação do respectivo curso e oferecido pela FAIB, como atividade complementar, poderá implicar na suspensão da possibilidade de participação em outras atividades programadas pela FAIB, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias. Na reincidência, o prazo poderá ser duplicado.

Parágrafo único. A justificativa, se for o caso, deve ser encaminhada a secretaria do NAC, por email (nucleosbotucatu@ite.edu.br), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para possibilitar que a vaga seja atribuída e/ou disponibilizada a outro Discente. Demais situações serão decididas pela Coordenação do respectivo curso.

Art. 20 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação, submetendo os Alunos ingressantes e regularmente matriculados a desde do ano letivo de 2023, revogando os anteriores, integralmente.

Parágrafo único. Os Alunos ingressantes e regularmente matriculados antes do ano letivo de 2023, se submetem ao Regulamento das Atividades Complementares anterior, que continua válido até a conclusão da última turma.

Bauru, 10 de outubro de 2024.

HOMOLOGADO PELO CONSELHO ACADÊMICO FAIB, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.